



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO
SEDE: rua Chui, 30 - centro-89701-140 - Joinville/SC - Fone/Fax (47) 3433-8388 3026-0388 9964-3888 Cx.P.197 - E-mail: sindicatojoinville.com.br Site: www.sindicatojoinville.org.br
SUBSEDE: rua Francisco Fischer, 60 - Mandacaru - centro - CEP 89.252-070 - Joinville do Sul/SC - Fone/Fax (47) 3371-0119 e 9186-7506 - E-mail: sindicatojoinvillesul.com.br
JURISDIÇÃO Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Arapuã, Balneário Barra do Sul, Corupá, Gurupi, Guaramirim, Içapó, Massaranduba e Schroeder
Fundado em 10 de agosto de 1977. Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1978. Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63
Filiado à UGT - União Geral dos Trabalhadores e ao CIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio-Econômico

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - NOV.2020 a OUT.2021
- SINDICATO / LABORATÓRIOS -

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO**, Entidade Sindical de 1º grau, representativa da Categoria Profissional da Base Territorial constante do timbre acima, com Sede à Rua Chui, 30 - centro de Joinville, inscrita no C.N.P.J sob o número 83.628.628/0001-63, com Registro Sindical junto ao M.Tb.E número 327-452/1977, alterado para o número 317.391/1980 em 28/08/1981, neste ato representada por seu **Presidente, Senhor Lorival Pisetta**, inscrito no C.P.F. sob o número 153.783.579-34, abaixo assinado, como devidamente autorizado pelas Assembléias Gerais da Categoria, levadas a efeito em datas de 06 e 07 de outubro de 2.020 e, de outro lado o **SINDILAB - SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E ANÁTOMO-CITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Entidade Sindical de 1º Grau representativa da Categoria Econômica, inscrita no C.N.P.J. sob o número 02.622.858/0001-13, com Sede à Rua Almirante Tamandaré, 94 - sala 805 - Coqueiros de Florianópolis-SC, com Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego número 760.00.005.596-98, neste ato representada por sua **Presidente, Doutor Eduardo Comeli Goulart**, inscrito no C.P.F. sob o nº 889.177.629-72, abaixo assinado, como devidamente autorizado pela Assembleia Geral da Categoria, levada a efeito em data de **26/11/2020**, com fundamento no Artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federativa do Brasil e artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 01 - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 12 meses, contados a partir de **01/11/2.020**, com término em **31/10/2.021**.

CLÁUSULA 02 - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todas as Empregadoras e empregados das Categorias Econômica e Profissional representadas pelos Sindicatos Convenentes, de acordo com a Base Territorial do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 03 - DOS SALARIOS

Os salários dos integrantes da categoria profissional, vigente em **31/10/2020**, serão **reajustados** com o percentual mínimo de **4,77%**, a partir de **01/11/2020**.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional, no importe correspondente a **R\$ 1.533,00/mês**, a partir de **01/11/2.020**, devido após o período de experiência de 90 dias, do parágrafo único do artigo 445 da CLT.

Parágrafo Segundo: As **substituições** de empregados por período igual ou superior a 30 dias implicarão no pagamento de **salário igual** ao do substituído, em favor do empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Terceiro: Não poderá o **empregado mais novo** na Empregadora perceber **salário inferior** ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

Parágrafo Quarto: As Empregadoras fornecerão **comprovante de pagamento** da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da Empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

Parágrafo Quinto: Em caso de **mora salarial** atribuível a Empregadora, além da penalidade prevista na cláusula 22, haverá multa de **0,03%**, sobre o débito, por



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

SEDE: rua Chui, 30 - centro - 89201-240 - Joinville/SC - Fone/fax (47) 3433-0388 3028-0388 9964-3888 - Cx.P.897 - E-mail: sindicato@joinville.com.br Site: www.sindicatodejoinville.org.br

SUDESE: rua Francisco Fischer, 60 - Paudal - centro - CEP 89.252-070 - Jaraguá do Sul/SC - Fone/fax (47) 3171-0119 e 9186-7506 - E-mail: sindicatojaraguaduera.com.br

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araranguá, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garopá, Guaramirim, Itapóá, Massaranduba e Schroeder

Fundado em 16 de agosto do ano de 1977. Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1978. Inscreto no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63

Filiado a UGT - União Geral dos Trabalhadores e ao DIEESE - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômico

dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixado na Legislação vigente, até o limite máximo de **15%** em favor do prejudicado, independentemente da penalidade prevista na Cláusula 22ª na presente Convenção.

Parágrafo Sexto: Fica facultada a redução da jornada de trabalho do empregado com proporcional **redução salarial**, desde que tal fato seja de comum acordo entre empregado e Empregador, pactuado por escrito, com a assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo Sétimo: Fica facultado as Empregadoras a possibilidade de pagamento do **13º salário**, em uma única parcela, desde que a efetivação do pagamento ocorra até o dia 10 do mês de dezembro.

Parágrafo Oitavo: As empregadoras que ainda não efetuaram o reajuste fixado no caput da presente cláusula, bem assim, no parágrafo 01º da mesma, efetuareão o **pagamento das diferenças salariais**, advindas desses reajustes, no máximo, juntamente com a remuneração do mês de competência **fevereiro/2021**, ou seja, até o 05º dia útil do mês de **março de 2021**.

CLÁUSULA 04 - DA GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

Fica assegurada uma Gratificação de **06 dias** de Férias, além das normais, desde que o Empregado não tenha nenhuma falta justificada ou não, durante o período aquisitivo, a ser concedida, ou indenizada, se for o caso, por ocasião da concessão ou indenização das férias.

Parágrafo Primeiro - Para o efeito da gratificação do **caput** da presente Cláusula, **não serão consideradas faltas ao trabalho**, as ocorridas pelos motivos previstos no artigo 473 da C.L.T. e nas cláusulas 15ª e 21ª do presente instrumento coletivo.

Parágrafo Segundo - Não incidirá sobre a Gratificação de **06 dias**, o percentual constitucional relativo ao Prêmio de Férias.

CLÁUSULA 05 - DO TRIÊNIO

Para cada grupo de **03 anos** consecutivos de serviços prestados a mesma Empregadora, o empregado fará jus, mensalmente, ao adicional de tempo serviço, sob o título de triênio, correspondente a **3%** da sua **remuneração** mensal, limitado ao número de 3 triênios.

CLÁUSULA 06 - DO ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar em regime de compensação e que em tal regime, sua jornada de trabalho atinja integralmente o horário noturno, terá o adicional de **20%**, calculado sobre o **salário contratual** estendido a todo o período em que perdurar a sua jornada, independentemente do horário de inicio e término desta.

CLÁUSULA 07 - DA ALIMENTAÇÃO DOS PLANTONISTAS E REFEIÇÕES OUTRAS

As Empregadoras fornecerão alimentação apropriada e **gratuitamente** a seus empregados plantonistas, exercentes da jornada laboral diária de 12 horas.

Parágrafo Primeiro: As refeições, quando fornecidas pela Empregadora, a seus empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador. Para efeito da Lei 3030/56, serão observados os seguintes critérios:

- a) Primeira refeição, café 3,1% sobre SM;
- b) Segunda refeição, almoço 9,4% sobre SM;
- c) Terceira refeição, lanche 3,1% sobre SM;
- d) Quarta refeição, janta 9,4% sobre SM.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

SEDE rua Chá, 30 - centro - 89201-240 - Joinville/SC - Fone/Fax (47) 3433-8300 3026-0300 9964-3888 Cx.P.897 - E-mail: sindicatojoinville.com.br Site: www.sindicatojoinville.org.br

SUDESE: rua Francisco Fischer, 40 - Pindaré - centro - CEP 89.252-070 - Arroio do Sul/SC - Fone/Fax (47) 3371-0119 e 9186-7506 - E-mail: sindicatoarroiojoinville.com.br

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Arapuã, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garopá, Guaratuba, Iapóá, Massaranduba e Schroeder

Fundado em 10 de agosto de 1977. Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1978. Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628.0001-63

Filiado à UGT - União Geral dos Trabalhadores e ao DHESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio-Econômico

Parágrafo Segundo: O Benefício previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula, terá **caráter indenizatório**, não integrando o salário dos empregados para nenhum efeito legal, quer em relação as Empregadoras inscritas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - instituído pela lei nº. 6.321/76, quer em relação as Empregadoras não inscritas nesse programa.

CLÁUSULA 08 - DA ASSISTÊNCIA LABORATORIAL

A Empregadora dará aos seus empregados e dependentes assistência gratuita nos limites da sua especialidade, obedecidas as determinações do SUS e complementando as mesmas em caso de necessidade.

CLÁUSULA 09 - DO AUXÍLIO CRECHE

As Empregadoras que empregam mais de 30 mulheres com mais de 16 anos de idade, ficam obrigadas a manter creches próprias ou em convênio, onde seja permitida as empregadas manterem em vigilância ou assistência a seus filhos, sempre de acordo com legislação em vigor.

CLÁUSULA 10 - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa, deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência do dispositivo, no qual incidiu.

CLÁUSULA 11 - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL E DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O Aviso Prévio, para fins de rescisão do contrato de trabalho, concedido ou indenizado pelas Empregadoras, será na proporção mínima de 30 dias para os Empregados que contem até 1 ano de serviço prestado à mesma Empregadora, acrescido, dito aviso, de 3 dias para cada ano de serviço para os Empregados que contem mais de 1 ano de serviço, até o limite máximo de 90 dias, adotado sempre o período mínimo de 60 dias para os admitidos até 31/10/2010 e que contem mais de 5 anos consecutivos de serviços prestados à mesma Empregadora ou mais de 45 anos de idade.

Parágrafo Único: O empregado pré-avisado pela Empregadora, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando, consequentemente, o pagamento dos salários, pelo Empregador, no último dia trabalhado.

CLÁUSULA 12 - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O auxílio doença, comuns ou acidentários, suspendem o contrato de experiência, reiniciando a contagem do tempo nele previsto, no dia seguinte ao da data da cessação do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 13 - DA GARANTIA DE EMPREGO - PRÉ-APOSENTADORIA - GESTANTE E CIEIRO

É vedada a dispensa sem justa causa de empregado com 10 anos ou mais de serviço consecutivo na mesma Empregadora, que estiver a menos de 2 anos para completar o tempo de Aposentadoria Integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto nesta Cláusula não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à Aposentadoria na época respectiva.

Parágrafo Primeiro - O documento comprobatório para fins do direito previsto no caput da presente Cláusula será aquele fornecido pelo **Instituto Nacional da Seguridade Social (I.N.S.S.)**, devendo, tal comprovação, ser apresentada, sob protocolo, à Empregadora no prazo máximo de **60 dias**, contados da data do desligamento.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a dispensa arbitrária ou **sem justa causa**, da empregada **gestante**, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto; do empregado **acidentado**, pelo período de 12 meses, contados após a cessação do Auxílio Previdenciário, concedido pelo I.N.S.S. e do **cieiro** pelo



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

SEDE: rua Olímpia, 90 - centro - 89201-240 - Joinville/SC - Fone/fax (47) 3433-8388 3078-0388 9964-3888 - Cx.P.897 - E-mail: sindicatojoinville.com.br Site: www.sindicatojoinville.org.br

SURSEDE: rua Francisco Fischer, 60 - Centro - centro - CEP 89.252-070 - Joinville/SC - Fone/fax (47) 3371-0119 e 9186-7306 - E-mail: sindicatojoinville@terra.com.br

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Arapuã, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garopá, Guaramirim, Irapóá, Massaranduba e Schroeder

Fundado em 10 de agosto de 1977. Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1978. Inscrito no CNPJ sob o nº 83 628 628 0001-63

Filiado à UGT - União Geral dos Trabalhadores e ao DINESE - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômico

periodo contado a partir do registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Parágrafo Terceiro: Não se aplica o disposto nesta Cláusula e nos seus parágrafos, em casos de acordo para fins de rescisão contratual, entre as partes, homologado pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 14 - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive as laboradas além das jornadas de trabalho previstas na cláusula 16ª desta C.C.T., e desde que prestadas em **número superior a 50 horas por mês**, serão remuneradas com acréscimo de **80%** e as prestadas até este limite serão remuneradas na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA 15 - DAS FALTAS AO TRABALHO - JUSTIFICADAS E DOS ATESTADOS MÉDICOS

O empregado poderá faltar ao serviço, sem prejuízo salarial:

- a) **04 dias** consecutivos, contados a partir do dia do fato, desde que abrangido integralmente pela falta, em caso de **falecimento** de cônjuge, pai, mãe ou filhos;
- b) **02 dias** consecutivos, em caso de **falecimento de sogro ou sogra**, devidamente comprovado nos Termos da Lei Civil, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- c) **03 dias** consecutivos, em virtude de **Casamento**;
- d) **01 dia**, em cada doze meses de trabalho, em caso de **Doação** voluntária de **Sangue** devidamente comprovada;
- e) **02 dias** consecutivos ou não, para o fim de se **alistar eleitor** nos Termos da Lei respectiva;
- f) no período de tempo que tiver de cumprir as exigências do **Serviço Militar**;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas através do ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio), ou **Vestibular** para ingresso em Estabelecimento de Ensino Superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que **comparecer a Juízo**.

Parágrafo Único: As Empregadoras que dispõe de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o abono das faltas ao trabalho justificadas através de atestados médicos. Nos demais casos, isto é, para as Empregadoras que não mantém o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS (Sistema Único de Saúde) ou da Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA 16 - DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a Jornada Especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, para os turnos **diurnos ou noturnos**, nos seguintes regimes:

- a) 12 horas de trabalho seguidas por 36 de descanso;
- b) **04 dias** de 06:00 horas e 2 dias de 10:00 horas;
- c) **05 dias** de 06:00 horas e 1 dia de 12:00 horas;
- d) **05 dias** de 07:00 horas e 1 dia de 09:00 horas;
- e) **04 dias** de 09:00 horas e 1 dia de 08:00 horas;
- f) **05 dias** de 08:45 horas de trabalho;
- g) Fica facultado a celebração de Acordo individual escrito, entre empregadora e empregado relativamente a "banco de horas", desde que a compensação respectiva ocorra no período máximo de 06 meses.
- h) Os **demais regimes** de interesse mútuo firmados entre as Empregadoras e empregados, deverão ser homologados pelo Sindicato Profissional, inclusive para fins de "Banco de Horas" conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e **redução do intervalo intrajornada** para repouso e alimentação de que trata o artigo 71 da C.L.T., conforme previsto na portaria 42, de 28/03/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro - Fica facultado aos Empregados, efetuarem entre si, a troca de horário de trabalho, inclusive de plantões, para qualquer data, dentro do



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

SEDE: rua Oliva, 30 - centro - 89201-240 - Joinville/SC - Fone/fax (47) 3433-8388 3026-0388 9964-3888 - C.R.P. 897 - E-mail: sindicatojoinville.com.br Site: www.sindicatojoinville.org.br

SUSSSEDE: rua Francisco Fischer, 60 - Pindaré - centro - CEP 89.252-070 - Jaraguá do Sul/SC - Fone/fax (47) 3371-8119 e 9186-7306 - E-mail: sindicatojoinville.com.br

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Arapuã, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garopá, Guaratuba, Içara, Massaranduba e Schroeder

Fundado em 10 de agosto de 1977. Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1978. Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63

Filiado à UGT - União Geral dos Trabalhadores e ao DINESE - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômico

periodo de até **90 dias** de forma não continua ou continua, esta de no máximo sete Jornadas Diárias, desde que exercentes da mesma função ou similar, e previamente autorizada pela Empregadora.

Parágrafo segundo - As Empregadoras poderão adotar sistema eletrônico alternativo de Controle da Jornada de Trabalho, desde que sejam observadas as condições estabelecidas na Portaria nº. 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando recomendado as mesmas a realização de estudo para fins de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional ora conveniente, objetivando a implantação do **sistema alternativo simplificado** do Controle da Jornada de Trabalho, com a dispensa do registro da Jornada contratual, conforme previsto na mencionada Portaria.

CLÁUSULA 17 - DAS FÉRIAS - PEDIDO DE DEMISSÃO

Em caso de pedido de demissão, e após **90 dias** da sua admissão na Empregadora, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a **14 dias**.

CLÁUSULA 18 - DOS UNIFORMES EPI'S E INSTRUMENTO DE TRABALHO

A vestimenta uniforme e os equipamentos de proteção quando exigidos por lei e/ou pela Empregadora, deverão ser por esta última fornecidos **gratuitamente** e já confeccionados.

Parágrafo único - O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela Empregadora.

As Empregadoras fornecerão **gratuitamente** a seus empregados o respectivo material necessário para o bom desempenho de suas funções bem como a sua reposição, salvo na ocorrência de dolo/culpa ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, quando caberá a reposição ao empregado.

CLÁUSULA 19 - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, **10/março/2021, 10/maio/2021, 12/julho/2021 e 10/setembro/2021** sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da FEHOESC realizado no dia 10/12/2020, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pelo SINDILAB.

Enquadramento da Empresa

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 0 Funcionários	04 parcelas de R\$ 53,22
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 106,29
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 212,62
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 318,78
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 425,11
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 637,57
Acima de 101 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.062,71

Após o recolhimento do mês de março, cada Laboratório deverá enviar ao SINDILAB-SC uma cópia da FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

SEDE: rua Clui, 30 - centro - 89201-240 - Joinville/SC - Fone/fax (47) 3433-0388, 3029-0588, 9964-3888 - C.R.P.: 897 - E-mail: sindicatosaudedejoinville.com.br - Site: www.sindicatosaudedejoinville.org.br

SUDESE: rua Francisco Fischer, 60 - Planalto - centro - CEP 89.252-070 - Jaraguá do Sul/SC - Fone/fax (47) 3371-0119 e 9186-7306 - E-mail: sindicatosaudedejoinville.com.br

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Arapuã, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garopá, Guaramirim, Içapó, Massaranduba e Schroeder

Fundado em 10 de agosto de 1977. Recém-criado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978. Inscreto no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63

Filiado à UGT - União Geral dos Trabalhadores e ao DINESE - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socio-Econômico

CLÁUSULA 20 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados com mais de **06 meses** de serviços prestados na mesma Empregadora, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - As Empregadoras sediadas fora do município Sede do Sindicato Profissional (Joinville) e que não mantêm escritório ou equivalente em Joinville, Jaraguá do Sul e Guaramirim, estão **dispensadas** do cumprimento do contido nesta cláusula, salvo as sediadas nos Municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim e São Francisco do Sul, cuja assistência e homologação do *caput* da presente cláusula será prestada pelo Sindicato profissional, diretamente ou através da sua sub-sede.

CLÁUSULA 21 - DO SINDICATO

Serão **liberados** pela Empregadora os **Diretores da Entidade** Sindical Profissional, sem prejuízo da remuneração até **20 dias** por ano, sendo no máximo **5 dias** consecutivos em um mês, para participar, representando a categoria, em reuniões, Assembléias, Congressos, Encontros de Trabalhadores, desde que não venham em prejuízo de serviços essenciais da Empregadora e solicitado, por escrito, pela Entidade Sindical, com antecedência de **72 horas**.

Parágrafo Primeiro: Será assegurada a colocação de **quadro de avisos** sob a responsabilidade da Entidade sindical Profissional, no âmbito da Empregadora, para fixação de Editais, Avisos e Notícias Sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao Empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com o visto da Direção da Empregadora.

Parágrafo Segundo: As Empregadoras se propõem a colaborar na **Sindicalização** de seus empregados, inclusive quando da admissão dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: As Empregadoras **descontarão** em folha de pagamento de **salários** e do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dos seus Empregados, desde que autorizadas pelos mesmos, todas as **importâncias devidas ao Sindicato Profissional**, inclusive as relativas as mensalidades sociais, taxas de serviços e utilização dos convênios da Entidade, sempre que as empregadoras forem notificadas pelo Sindicato, fazendo as mesmas o recolhimento, **até o dia 10 do mês** subsequente ao do desconto, através de "**Boletos Bancários**", a serem fornecidos pela Entidade, conforme instruções constantes dos mesmos e disponíveis no Site do Sindicato www.sindicatosaudedejoinville.org.br, sob as penas do contido no Parágrafo Único do artigo 545 da CLT, figurando as empregadoras como meras intermediárias.

Parágrafo Quarto: Antes de encaminhar qualquer **reclamatória trabalhista** à Justiça do Trabalho, o Sindicato Profissional, procurará resolver de forma harmoniosa, diretamente com as respectivas Empregadoras, as questões trabalhistas apresentadas por seus empregados à Entidade.

Parágrafo Quinto: O empregado não associado do Sindicato pagará, a título de "**taxa assistência/TRCT**" à respectiva Entidade de Classe, o equivalente a **2%** do valor líquido da Rescisão do Contrato de Trabalho quando da homologação da mesma.

Parágrafo Sexto: O Sindicato Profissional responderá individualmente e diretamente por eventuais prejuízos financeiros causados aos empregadores, motivados por descontos realizados na forma do parágrafo terceiro desta cláusula.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

SEDE: rua Chil. 50 - centro - 89201-240 - Joinville/SC - Fone/fax (47) 3433-0300 3029-0200 9964-3800 - Cx.P.:897 - E-mail: sindicatojoinville@terra.com.br Site: www.sindicatojoinville.org.br

SUSSSEDE: rua Francisco Fischer, 60 - Pântano - centro - CEP: 89.252-070 - Arroio do Sul/SC - Fone/fax (47) 3371-0119 e 9186-7500 - E-mail: sindicatojoinville@terra.com.br

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Arapuã, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Irapóá, Massaranduba e Schroeder

Fundado em 10 de agosto de 1977. Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1978. Inscreto no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63

Filiado a UGT - União Geral dos Trabalhadores e ao DINESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio-Econômico

CLÁUSULA 22 - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas desta Convenção, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a **5%** do respectivo Salário Normativo, por infração, em prol da parte prejudicada.

E por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 vias de igual teor, a serem submetidas para registro, junto a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Santa Catarina.

Joinville, 21 de janeiro de 2.021.

DOUTOR EDUARDO COMELI GOULART
PRESIDENTE

SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE
ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA
CLÍNICA E ANÁTOMO-CITOPATOLOGIA
NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

SENROR LORIVAL PISETTA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR004497/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO, CNPJ nº. 83.628.628/0001-63, localizado à Travessa Chui, 30, casa, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-240, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr. LORIVAL PISETTA, CPF nº. 153.783.579-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/10/2020 no município de Joinville/SC;

E

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATHOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº. 02.622.858/0001-13, localizado à Avenida Almirante Tamandaré - até Rua 500, 94, sala 805, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88.080-160, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr. EDUARDO COMELI GOULART, CPF nº. 889.177.629-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/11/2020 no município de Joinville/SC, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o registro da Convenção Coletiva de Trabalho transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número **MR004497/2021, na data de 28/01/2021, às 14:23.**

Joinville, 28 de janeiro de 2021.


LORIVAL PISETTA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO


EDUARDO COMELI GOULART

Presidente

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATHOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Data: 02/02/2021.

**Notificação referente ao Instrumento Coletivo
transmitido pelo nº MR004497/2021**

Caixa de entrada

Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>

12:24 (há
37
minutos)

para mim

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela
Solicitação nº MR004497/2021 e protocolizado no da Economia sob nº
10263100340202135, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número
SC000154/2021.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE JOINVILLE/SC